

# CAPACITASUAS

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**  
**Secretaria Executiva de Assistência Social**  
**Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**  
**Fundação Apolônio Salles**

# CURSO

# Atualização sobre BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Facilitador: Marcos Nascimento**

## Vamos firmar as diferenças



BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO / SITUAÇÕES
BPC	Um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	As provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de <b>nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública</b>

# CAPACITASUAS



Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (Vide Lei nº 13.985, de 2020)

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

# CAPACITASUAS



§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 14.176, de 2021)

# CAPACITASUAS

§ 12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para

Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, conforme previsto em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)



§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo. ' [\(Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020\)](#)

§ 15. O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os [requisitos exigidos nesta Lei. \(Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020\)](#)

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR  
SOBRE AS  
ATERAÇÕES DA  
LEI 14.176 DE  
2021



ASSISTENTE SOCIAL,  
**EXPLICA  
PRA GENTE!**  
PARTE 1

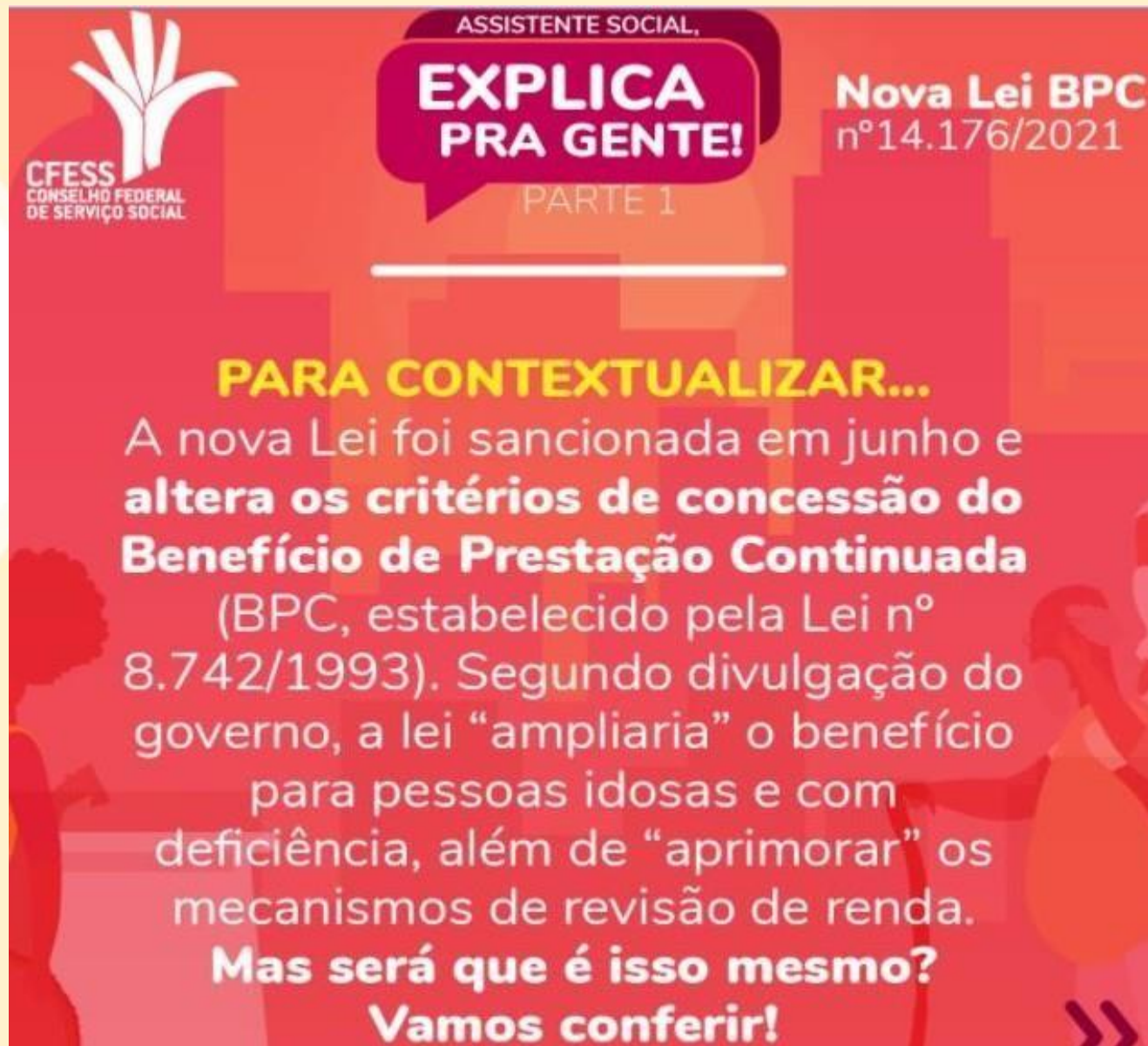
Nova Lei BPC  
nº14.176/2021

**Será mesmo que a  
nova lei do BPC  
(Lei nº 14.176/2021)  
amplia o benefício?**

[www.cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)

# CAPACITASUAS

VAMOS  
REFLETIR SOBRE  
AS ATERAÇÕES  
DA LEI 14.176 DE  
2021



ASSISTENTE SOCIAL,  
**EXPLICA  
PRA GENTE!**  
PARTE 1

**Nova Lei BPC**  
nº14.176/2021


**PARA CONTEXTUALIZAR...**

A nova Lei foi sancionada em junho e **altera os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada** (BPC, estabelecido pela Lei nº 8.742/1993). Segundo divulgação do governo, a lei “ampliaria” o benefício para pessoas idosas e com deficiência, além de “aprimorar” os mecanismos de revisão de renda.

**Mas será que é isso mesmo?**  
**Vamos conferir!**

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR  
SOBRE AS  
ATERAÇÕES DA  
LEI 14.176 DE  
2021



ASSISTENTE SOCIAL,  
**EXPLICA  
PRA GENTE!**  
PARTE 1

**Nova Lei BPC  
nº14.176/2021**

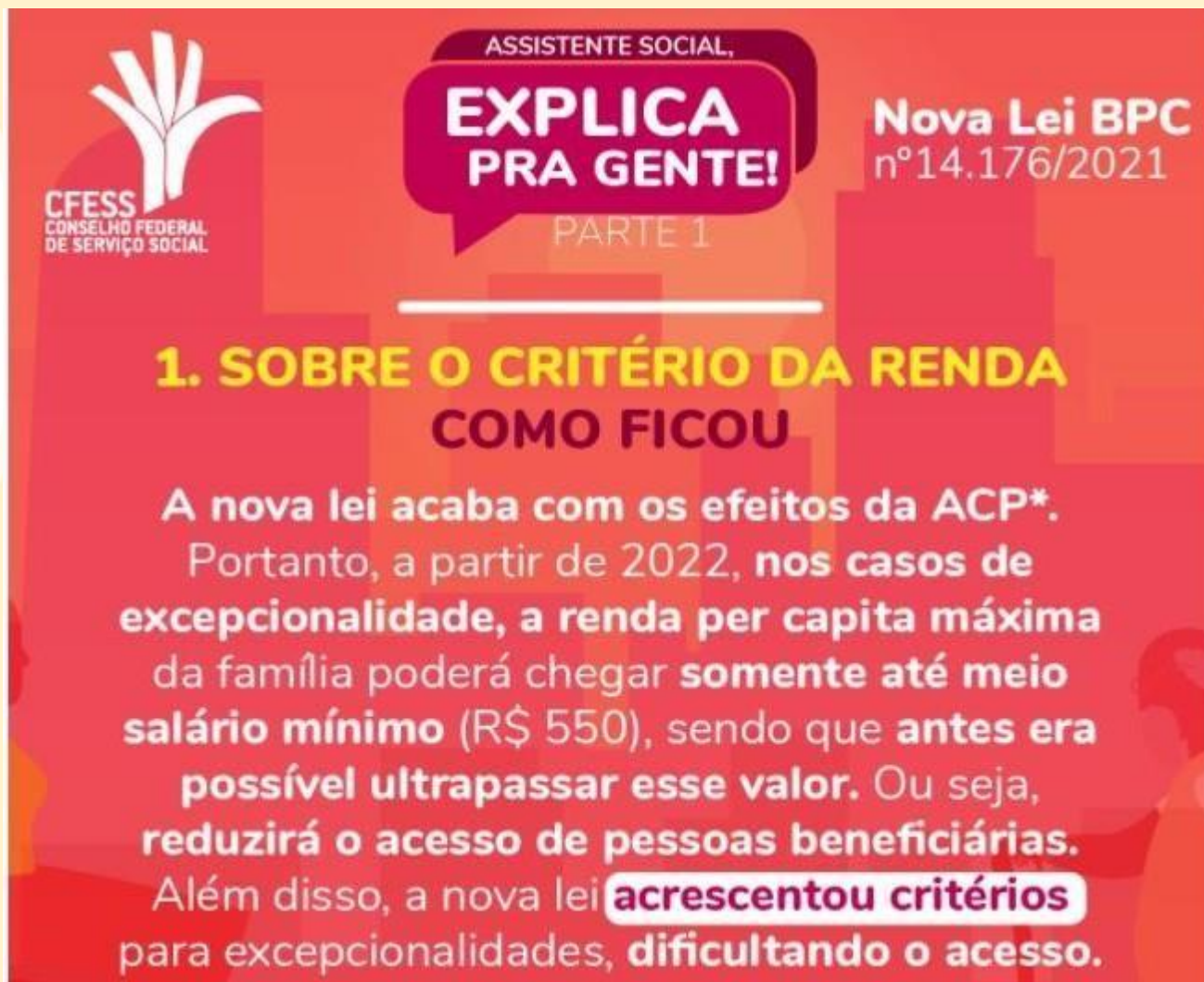
---

## 1. SOBRE O CRITÉRIO DA RENDA COMO ERA...

Para pessoa idosa ou com deficiência receber o BPC, a **renda per capita da família deveria ser inferior a  $\frac{1}{4}$  de salário mínimo** (hoje R\$ 275,00). Além disso, **BPC era concedido de forma excepcional\*** para pessoa cuja família tivesse renda per capita igual ou superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, sendo necessário **apenas comprovação do comprometimento da renda familiar com gastos relacionados à saúde da pessoa requerente do BPC.**

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR  
SOBRE AS  
ATERAÇÕES DA LEI  
**14.176 DE 2021**



**ASSISTENTE SOCIAL,**  
**EXPLICA PRA GENTE!**  
PARTE 1

**Nova Lei BPC**  
nº14.176/2021

**1. SOBRE O CRITÉRIO DA RENDA COMO FICOU**

A nova lei acaba com os efeitos da ACP\*. Portanto, a partir de 2022, nos casos de excepcionalidade, a renda per capita máxima da família poderá chegar **somente até meio salário mínimo (R\$ 550)**, sendo que **antes era possível ultrapassar esse valor**. Ou seja, **reduzirá o acesso de pessoas beneficiárias**. Além disso, a nova lei **acrescentou critérios** para excepcionalidades, **dificultando o acesso**.

# CAPACITASUAS

VAMOS  
REFLETIR SOBRE  
AS ATERAÇÕES  
DA LEI 14.176  
DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 1

**Nova Lei BPC  
nº14.176/2021**

## 2. ANÁLISE DAS EXCEPCIONALIDADES COMO ERA...

A pessoa (idosa ou com deficiência) requerente do BPC, com renda per capita superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, **precisava comprovar o comprometimento da renda da família** com gastos relacionados aos cuidados de saúde. **Para a pessoa idosa** (65 anos ou mais), após essa **comprovação, a partir de parecer social**, o benefício era concedido. **Para a pessoa com deficiência**, após essa comprovação, ela passava **por avaliação social e médica** para análise da incapacidade.

# CAPACITASUAS

## VAMOS REFLETIR SOBRE AS ATERAÇÕES DA LEI 14.176 DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 1

**Nova Lei BPC  
nº14.176/2021**

## **2. ANÁLISE DAS EXCEPCIONALIDADES COMO FICOU**

**O acesso ao BPC ficou muito mais difícil!**

Para a **pessoa idosa**, além de ter que **comprovar o comprometimento da renda** com gastos no cuidado à saúde, tem que **comprovar também a dependência de terceiros** (familiares etc.) para realizar atividades básicas da vida diária, ou seja, **dois critérios!** Ademais, **a nova lei fere os debates do Estatuto do Idoso**, ao dificultar que pessoas idosas tenham o mínimo para uma vida digna e autonomia, garantindo que suas necessidades básicas e vitais sejam respeitadas e preservadas.

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR  
SOBRE AS  
ATERAÇÕES DA LEI  
14.176 DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 2

**Nova Lei BPC  
nº14.176/2021**

## RETOMANDO A CONVERSA...

Na primeira parte da série sobre a recém-sancionada Lei nº 14.176/2021, que alterou os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ficou nítido que a nova legislação vem para dificultar e limitar o acesso de pessoas idosas e deficientes ao benefício, pois propõe formas e critérios excludentes para concessão. Nesta segunda parte, o assunto é a chamada **teleavaliação**. Será mesmo que ela é “boa” para a população usuária? Vamos conferir!

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR SOBRE  
AS ATERAÇÕES DA LEI  
14.176 DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 2

**Nova Lei BPC  
nº14.176/2021**

## TÁ BOM, MAS O QUE É ESSA TAL DE 'TELEAVALIAÇÃO'?

É a **avaliação social** (§ 6º do art. 20 e o art. 40-B da Lei nº 8.742/1993) **realizada por meio de videoconferência (on-line)**. A nova lei do BPC autoriza, em caráter excepcional, que o **atendimento para fins de avaliação biopsicossocial**, realizada por assistentes sociais, **ocorra remotamente**. A partir do **dia 26/7**, o INSS dará início a um **projeto-piloto para a avaliação remota**, noticiada como um “ganho”, pois iria agilizar o atendimento. **Pode parecer um facilitador, mas não é bem assim.**

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR SOBRE AS  
ATERAÇÕES DA LEI 14.176  
DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 2

**Nova Lei BPC**  
nº14.176/2021

## **1º PROBLEMA: DIFICULDADE NO USO DAS FERRAMENTAS ON-LINE**

Com a implantação dos serviços digitais do INSS, um dos grandes entraves para parte da população usuária é a dificuldade no acesso e uso das tecnologias de comunicação (celulares e computadores). Em especial, pessoas requerentes do BPC, cuja renda per capita é inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo e em situação de extrema pobreza, e não têm recursos financeiros para um ter celular ou computador com internet.

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR SOBRE  
AS ATERAÇÕES DA LEI  
14.176 DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 2

**Nova Lei BPC  
nº14.176/2021**

## **2º PROBLEMA: FALTA DE PRIVACIDADE/SIGILO**

A avaliação social é uma **análise aprofundada sobre determinada doença/deficiência** de uma pessoa **dentro de um contexto social e econômico**. Quando uma requerente é atendida pelo serviço social, vários aspectos são avaliados: discriminação e preconceito vividos, situação familiar, acesso (ou não) a serviços, impactos/dificuldades no cotidiano. **Abordar esses assuntos requer privacidade, o que é impossível de ser garantido em um atendimento remoto, já que não ocorrerá no espaço adequado, com em uma sala com sigilo garantido.**

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR SOBRE  
AS ATERAÇÕES DA LEI  
14.176 DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 2

**Nova Lei BPC  
nº14.176/2021**

## **3º E 4º PROBLEMAS: ATENDIMENTO SUPERFICIAL E SOLICITAÇÕES REPRESADAS**

A avaliação social é um instrumento que **requer uma escuta especializada e aprofundada, e envolve respeito, privacidade e confiança entre população usuária e assistentes sociais.**

**E não é possível garantir que isso ocorra de forma remota, intermediada pelo meio digital.**

Além disso, **não resolverá o acúmulo de atendimentos, apenas maquiando um problema já denunciado há anos: o número insuficiente de servidores e servidoras, em especial assistentes sociais, para dar conta da demanda crescente de requisições.**

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR  
SOBRE AS  
ATERAÇÕES DA LEI  
14.176 DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 2

**Nova Lei BPC**  
nº14.176/2021

## **5º PROBLEMA: CATEGORIZAÇÃO DE SABERES**

Mesmo com a teleavaliação, ainda será **necessária a presença física da pessoa requerente de benefício em uma agência do INSS**, para a avaliação da perícia médica. Isso coloca duas categorias essenciais na avaliação biopsicossocial em patamares distintos de relevância: **o serviço social, que terá seu trabalho prejudicado pelos entraves da modalidade remota; e a perícia médica, que seguirá de forma presencial. Quem perde é a população usuária, que terá uma avaliação social com a qualidade comprometida.**

# CAPACITASUAS

VAMOS REFLETIR  
SOBRE AS  
ATERAÇÕES DA LEI  
14.176 DE 2021



ASSISTENTE SOCIAL,

**EXPLICA  
PRA GENTE!**

PARTE 2

**Nova Lei BPC**  
nº14.176/2021

## **6º PROBLEMA: SOBRECARGA DOS CRAS E PERDA DE PROTAGONISMO**

A dificuldade no uso do INSS digital (sistema on-line) leva a população usuária a dois caminhos: buscar serviços presenciais (como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS), ocasionando um aumento significativo de demandas atendidas no âmbito desses Centros; ou ainda, contratar intermediários (profissionais sem qualquer vínculo com o INSS) para obter orientações previdenciárias. Com isso, o INSS deixa de fazer sua função de orientar sobre os direitos previdenciários!

## VAMOS REFLETIR SOBRE BPC NA ESCOLA



Cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC/LOAS, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos.

# CAPACITASUAS



Este constitui um Programa Interministerial, sob responsabilidade dos Ministérios da Educação - MEC, Ministério da Cidadania, da Saúde - MS e Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, prioritariamente, na faixa etária de 0 a 18 anos.

O Programa se organiza por meio da articulação entre o Grupo Gestor Interministerial, Grupo Gestor Estadual, Grupo Gestor Distrital e Grupo Gestor Local.

Todas as ações do Programa estão voltadas para a inclusão em diferentes políticas públicas e não somente na escola, embora, seja reservada a essa política uma atenção muito específica e estruturante nas ações do BPC na Escola

Fonte: <http://bpcnaescola.mec.gov.br/site/html/programa.html>

# CAPACITASUAS



O BPC NA ESCOLA se estrutura a partir de quatro eixos principais, que visam:

- (1) identificar, anualmente, entre os beneficiários do BPC até 18 anos aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola;
- (2) identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;
- (3) realizar estudos e desenvolver estratégias conjuntas para superação destas barreiras;
- (4) realizar o acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao Programa.

Nesta ação, anualmente é realizado o pareamento de dados dos beneficiários do BPC com a matrícula no Censo Escolar, identificando os índices de acesso e de exclusão escolar.

Fonte: <http://bpcnaescola.mec.gov.br/site/html/programa.html>

# CAPACIDADES



A deficiência não é um atributo da pessoa e que as limitações físicas, sensoriais, intelectuais e múltiplas estão associadas a barreiras de ordem ética, econômica, social, ambiental, entre outras;

É uma necessidade de promover o acesso, a participação e aprendizagem na escola às crianças, adolescentes e jovens com deficiência beneficiários do BPC/LOAS;

É uma necessidade a articulação entre os programas, projetos e serviços de educação, assistência social e saúde por intermédio de ações intersetoriais que promovam o acesso e permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC/LOAS à escola, visando a consolidação do direito de todos à educação

# CAPACITASUAS



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CCBY-NC](#)

A aprovação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (nº 13.146/2015) é uma importante inovação que adensa o debate sobre a implementação de programas e outras ações voltadas à inclusão.

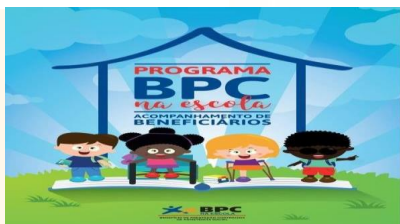
**ATENTAR** para as condições para a superação das desigualdades e desproteções sociais, ao acrescentar às normas em vigor salvaguardas necessárias para a vivência do direito.



O Programa está em funcionamento desde o ano de 2008 em todos os Estados, no Distrito Federal e em 2.622 Municípios - 47% do total -, o que representou a possibilidade de acompanhar mais de 232.000 crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do BPC - Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social, alcançando cerca de 70% do número de beneficiários inseridos e não inseridos na escola.

Fonte: <http://bpcnaescola.mec.gov.br/site/html/adesao.html>

# CAPACITASUAS



## Procedimentos de adesão

Altera e revoga dispositivos da Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008 <sup>(1)</sup>, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - Programa BPC na Escola e dá outras providências. <sup>(B)</sup>

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 <sup>(2)</sup>, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 <sup>(3)</sup>, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 <sup>(4)</sup>, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 <sup>(5)</sup>, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 <sup>(6)</sup>, e no Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007 <sup>(7)</sup>; e

considerando os resultados positivos do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC - Programa BPC na Escola, quanto à organização intersetorial dos Municípios que fizeram a adesão ao Programa para promover o acesso dos beneficiários à escola e aos demais serviços estruturados pelas políticas públicas sociais, favorecendo o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

considerando a necessidade de realizar a consolidação dos resultados do Programa BPC na Escola para os beneficiários do BPC com deficiência, até 18 anos de idade, ampliando a possibilidade de participação a todos os municípios do País;

considerando que as ações do Programa BPC na Escola são de natureza continuada, pois envolvem a articulação permanente de programas, projetos e serviços de assistência social, educação e saúde, por intermédio de ações intersetoriais para promover o acesso e a permanência dos beneficiários do BPC com deficiência na escola, consolidando o direito de todos à educação; e

considerando que as ações desenvolvidas pelos entes federados que aderem ao Programa BPC na Escola não devem ter limitação temporal para promover maior efetividade e alcance dos resultados do Programa; resolvevem:

Art. 1º - Alterar os artigos 4º, 5º e 9º da Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

§ 5º - O Termo de Adesão de que trata este artigo não tem prazo de validade.

§ 6º - O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas durante o seu período de vigência." (NR) <sup>(#)</sup>

"Art. 5º - O Questionário para Identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, doravante denominado Questionário, aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do Programa BPC na Escola, será disponibilizado eletronicamente no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS na rede mundial de computadores, <http://www.mds.gov.br>." (NR) <sup>(#)</sup>

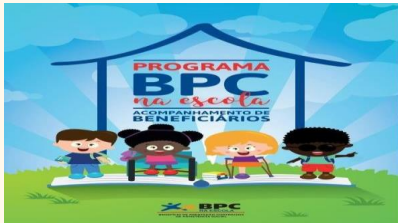
"Art. 9º - Os entes federados poderão, a qualquer tempo, formalizar a adesão ao Programa BPC na Escola." (NR) <sup>(#)</sup>

Art. 2º - Alterar os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria Interministerial nº 1, de 2008, os quais passam a vigorar com a redação, respectivamente, dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º - Os Termos de Adesão celebrados em 2008, cujos prazos de validade já tenham expirado, ficam restabelecidos a partir da publicação desta Portaria, sem prazo de validade.

Parágrafo único - O ente federado que tenha interesse na rescisão do termo de adesão restabelecido na forma do caput, terá o

# CAPACITASUAS



## Procedimentos de adesão

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde

MARIA DO ROSÁRIO NUNES - Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República

ANEXO I

ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Governador(a) brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, ou por seu representante legalmente instituído, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_

Resolve aderir ao Programa BPC na Escola de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

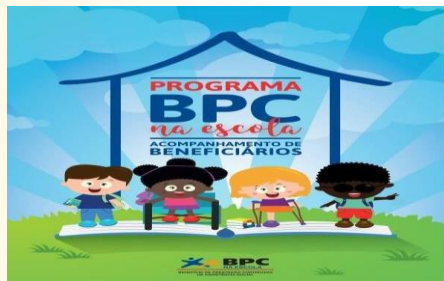
Cláusula Primeira - Do Objeto:

A adesão do Distrito Federal ao Programa BPC na Escola.

Cláusula Segunda - Dos Compromissos dos Órgãos do Governo Federal

1- O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/Inep;
- b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
- c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

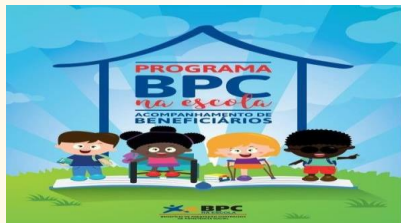


O Questionário de identificação de barreiras, permite captar informações gerais do beneficiário, os tipos de deficiência, acesso à escola, trabalho, produtos e tecnologia assistiva, apoio e relacionamentos, acesso às políticas públicas, moradia e ambiente, e justificativa do não preenchimento do Questionário.

A aplicação do Questionário tem como objetivo identificar as barreiras que impedem o acesso e a permanência na escola do público do Programa, e outras barreiras vivenciadas pelos beneficiários que limitem o convívio sociofamiliar, acesso a espaços e políticas públicas em igualdade de condições com as demais pessoas.

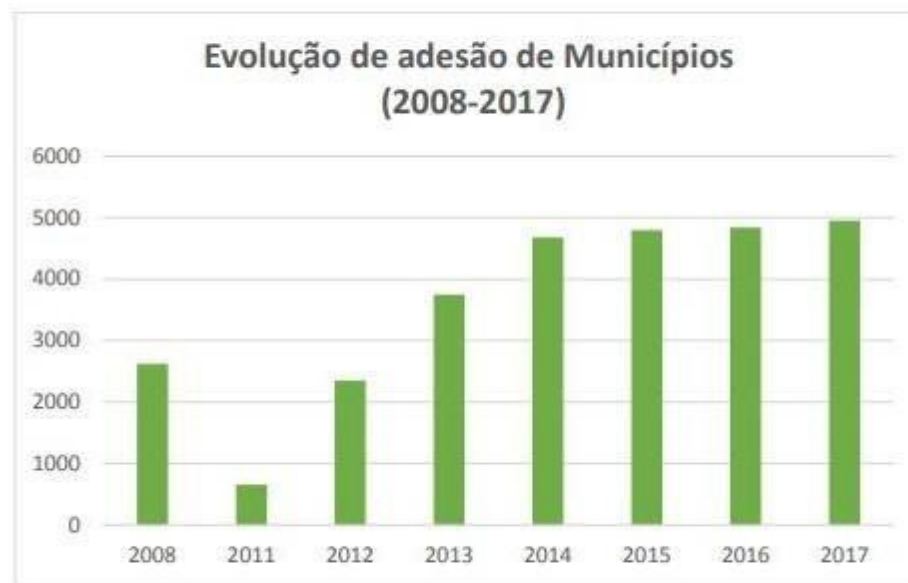
Este instrumento de coleta de dados é aplicado por meio de visita domiciliar, o que requer escuta qualificada pelos profissionais para conhecer a realidade dos beneficiários e das suas famílias e identificar as formas de atender às necessidades observadas.

# CAPACITASUAS



DADOS ATÉ 2017 BPC  
ESCOLA

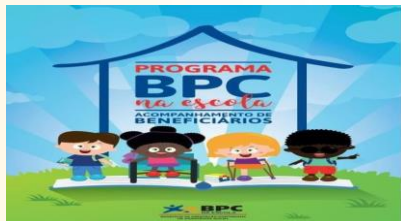
Gráfico 1: Adesão de Municípios ao Programa BPC na Escola



Fonte: Coordenação Geral de Articulação e Ações Intersectoriais. DBAP/MDS

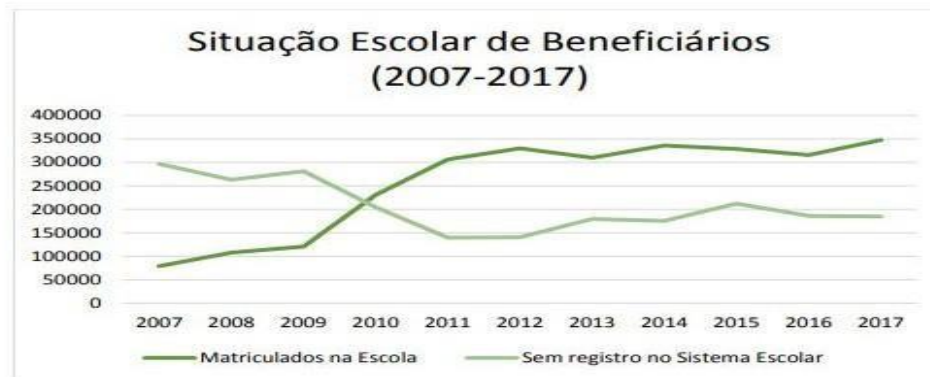
Fonte: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/orientacoes/CADERNO\\_1\\_.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/orientacoes/CADERNO_1_.pdf)

# CAPACITASUAS



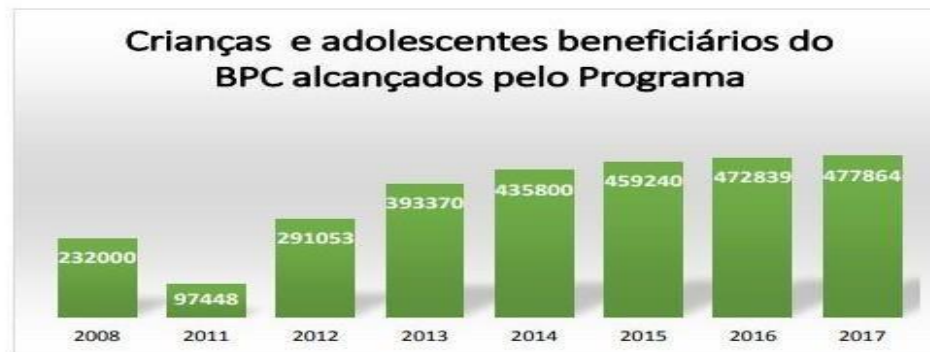
DADOS ATÉ 2017 BPC  
ESCOLA

**Gráfico 2: Situação escolar de crianças e adolescentes beneficiários do BPC**



Fonte: Coordenação Geral de Articulação e Ações Intersetoriais. DBAP/MDS.

**Gráfico 3: Crianças e adolescentes beneficiárias do BPC alcançadas pelo Programa**



Fonte: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/orientacoes/CADERNO\\_1\\_.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/orientacoes/CADERNO_1_.pdf)

# CAPACITASUAS



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CCBY-NC](#)

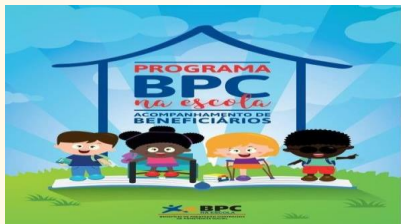
Cabe destacar que a cobertura do Programa não necessariamente representa inserção na Escola.

A cobertura do Programa corresponde ao quantitativo de beneficiários que são identificados por meio do Pareamento (Cadastro Administrativo do BPC X EducaCenso), como inseridos e fora da escola, atrelado a evolução dos municípios ao Programa o que potencializa o atendimento das necessidades sócio educacionais dos beneficiários.

E que existem uma oscilação do público do Programa ao longo deste período, por diversos fatores, dentre eles é possível citar: o falecimento do beneficiário, perda ou suspensão do benefício (BPC), e idade superior a 18 anos.

Fonte: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/orientacoes/CADERNO\\_1\\_.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/orientacoes/CADERNO_1_.pdf)

# CAPACITASUAS



DADOS ATÉ 2017  
BPC ESCOLA

Gráfico 4: Desempenho das entrevistas de aplicação de Questionário



Fonte: Coordenação Geral de Articulação e Ações Intersetoriais. DBAP/MDS.

Fonte: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/orientacoes/CADERNO\\_1\\_.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/orientacoes/CADERNO_1_.pdf)



VAMOS PENSAR  
COLETIVAMENTE:  
QUAL O MAIOR DESAFIO DO BPC  
ESCOLA NO SEU MUNICÍPIO?



# DÚVIDAS



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES  
F A D U R P E



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL

# CAPACITASUAS

**Secretaria de Desenvolvimento  
Social, Criança e Juventude  
Secretaria Executiva de Assistência  
Social  
Gerência de Projetos e Capacitação**

[www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br)

**E-mail:**

[capacitasuas.pe@sedscj.pe.gov.br](mailto:capacitasuas.pe@sedscj.pe.gov.br)

**Telefone: 81 3183 0715**

**Fundação Apolônio Sales  
Universidade Federal Rural de  
Pernambuco - UFRPE**

[capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br](mailto:capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br)

**GRATO A TODOS E TODAS!**

**E-mail:**

[marcosnascimento@gmail.com](mailto:marcosnascimento@gmail.com)

**Instagram:**

**@marcosnascimento**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadernos de Informação: Diagnóstico para gestão municipal. Brasília, DF: MDS, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Informações:** Elaborando um diagnóstico para a gestão municipal. Brasília, DF: MDS/Sagi, 2008. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/dadosSv/Boletim-diag-mun.pdf>.

Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. **Indicadores de programas: Guia Metodológico.** Brasília, DF: MP, 2010. Disponível em:

[http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/100324\\_indicadores\\_programas-guia\\_metodologico.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spi/publicacoes/100324_indicadores_programas-guia_metodologico.pdf).

Acesso em: 26 jul. 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadernos de Informação:** diagnóstico para gestão municipal. Brasília, DF: MDS, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **O SUAS no Plano Brasil sem Miséria.** Brasília, DF: MDS, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Planos de Assistência Social:** diretrizes para elaboração. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Brasília, DF: MDS, 2008.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Indicadores:** Orientações básicas aplicadas à gestão pública. Brasília: MP, Secretaria de Orçamento Federal. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, 2012.

BAPTISTA, M. V. **Planejamento Social:** intencionalidade e instrumentação. São Paulo: Veras Editora; Lisboa, 2ª Ed, 2007.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. **Construindo o diagnóstico municipal: uma metodologia.**

São Paulo: Unicamp, 2008. Disponível em: [http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/Diagnostico\\_Municipal/diagnostico\\_municipal\\_TR.pdf](http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/Diagnostico_Municipal/diagnostico_municipal_TR.pdf).

Acesso em: 26 jul 2013.

## Referências Bibliográficas

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 56, n.2, p. 137-160, abr.-jun. 2005.

JANNUZZI, P. M. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fonte de dados e aplicações. Campinas: Alínea, 2001.

JANNUZZI, P.M. **Indicadores socioeconômicos na gestão pública**. Florianópolis: UFSC, Departamento de Ciências da Administração; Brasília: Capes, UAB, 2009.

JANNUZZI, P. M.; PASQUALI, F. A. Estimação de demandas sociais futuras para fins de formulação de políticas públicas municipais: notas para discussão. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 2, p. 75-94, mar./abr.1999.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Departamento Regional do Estado do Paraná. **Construção e Análise de Indicadores**. Curitiba: Serviço Social da Indústria, Observatório Regional Base de Indicadores de Sustentabilidade, 2010.